



**Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana**



ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA

Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos

13.12.2011

PROVISÓRIO

PROJETO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada na União Europeia e na América Latina

Correlator PE: Bogusław Sonik (PPE)
Correlatora ALC: Sonia Escudero (Parlatino)

A luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada na União Europeia e na América Latina

A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,

- Tendo em conta o Relatório Mundial de 2011 do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC),
- Tendo em conta as Declarações proferidas nas seis Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da América Latina, das Caraíbas e da União Europeia (UE-ALC), que tiveram lugar, respetivamente, no Rio de Janeiro (28 e 29 de junho de 1999), em Madrid (17 e 18 de maio de 2002), em Guadalajara (28 e 29 de maio de 2004), em Viena (11 a 13 de maio de 2006), em Lima (15 e 17 de maio de 2008) e em Madrid (17 e 18 de maio de 2010),
- Tendo em conta o Plano de Ação de Madrid (2010-2012) adotado na cimeira UE-ALC realizada em Madrid em 18 de maio de 2010; tendo em conta as Declarações aprovadas no decurso das Conferências Interparlamentares entre a União Europeia e a América Latina e Caraíbas de julho de 1974 (Conferência de Bogotá) até maio de 2005 (Conferência de Lima),
- Tendo em conta o Mecanismo de Coordenação e Cooperação entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas em matéria de luta contra a droga e, em especial, a Declaração de Porto Espanha aprovada na sua IX Reunião de Alto Nível (22 e 23 de maio de 2007), a Declaração de Quito aprovada na sua XI Reunião de Alto Nível (27 de maio de 2009) e a Declaração de Madrid aprovada na sua XII Reunião de Alto Nível (27 de abril de 2010),
- Tendo em conta o Programa de Cooperação entre a América Latina e a União Europeia sobre políticas de luta contra a droga (COPOLAD), o qual tem por objetivo contribuir para melhorar a coerência, o equilíbrio e o impacto das políticas de luta contra a droga na América Latina,
- Tendo em conta o Programa de Prevenção do Desvio de Substâncias Precursoras de Drogas nos países da América Latina e das Caraíbas (PRELAC),
- Tendo em conta o Plano de Ação da União Europeia em matéria de luta contra a droga para 2009-2012,
- Tendo em conta o Relatório Anual do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) intitulado "A Evolução do Fenómeno da Droga na Europa" (2010),
- Tendo em conta o relatório "Drogas" da Comissão Global de Política sobre Drogas de junho de 2011,
- Tendo em conta os debates da Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana (EUROLAT) sobre o problema mundial da droga, que tiveram lugar nos dias 4 e 5 de novembro de

2010 em Cuenca, República do Equador, e em 17 e 18 de maio de 2011 em Montevideo, na República Oriental do Uruguai,

- Tendo em conta o Documento de Trabalho sobre a luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada na União Europeia e na América Latina, apresentado pelo deputado Bogusław Sonik na Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,
 - Tendo em conta o Documento de Trabalho sobre a luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada na União Europeia e na América Latina, apresentado pela senadora Sonia Escudero na Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,
- A. Considerando que qualquer política global relativa à droga deve ter como objetivo primordial "a saúde e a segurança públicas e privadas e o bem-estar da humanidade",
- B. Considerando que o problema da droga é uma questão complexa que tem preocupado a humanidade nestes últimos 50 anos e que nele convergem aspetos relacionados com questões de saúde e de segurança pública traduzidas em numerosos delitos e num elevado número de mortes provocadas pelo tráfico de droga e noutros crimes com ele relacionados, motivo por que qualquer abordagem política da questão pressupõe uma perspetiva multidimensional e pluridisciplinar;
- C. Considerando que o negócio do tráfico de droga assenta na sua alta rentabilidade, em especial para os grandes intermediários que lucram tanto com a baixa elasticidade do produto como com a propensão para a adoção de comportamentos de dependência, e que o circuito de substâncias ilícitas reproduz geralmente o padrão clássico do relacionamento assimétrico entre países;
- D. Considerando que os delitos associados ao tráfico de droga e à criminalidade organizada constituem um grave problema de ordem pública à escala mundial. Com efeito, a criminalidade organizada desafia abertamente as autoridades, infiltrando-se por vezes nas esferas do Estado e convertendo-as em suas aliadas. Esta situação origina níveis de violência desconhecidos e obriga ao reforço da segurança, aumenta os custos da produção, desincentiva a realização de projetos que poderiam gerar emprego e riqueza para toda a sociedade e afugenta o investimento estrangeiro;
- E. Considerando que a inter-relação existente entre homicídios, armas de fogo, tráfico de pessoas e comércio de droga é intrínseca, pois as drogas financiam a compra de armas que sustentam as guerras entre organizações criminosas e "gangs" pelo controlo dos territórios e do tráfico e, muitas vezes, as atividades de organizações terroristas;
- F. Considerando que as atividades criminosas à escala global estão a transformar a criminalidade organizada no plano internacional, invertendo as regras do jogo, criando novos agentes e reconfigurando o acesso ao – e a disponibilidade do – poder nas esferas da política e da economia internacionais, assumindo, assim, cada vez maior protagonismo as redes de indivíduos fortemente motivados pelas margens de lucro, sem ligação com qualquer país em concreto e favorecidos pela globalização;

- G. Considerando que a liberalização das fronteiras dos Estados – fruto dos processos de regionalização e globalização – tem por consequência acessória, em muitos casos, a transnacionalização das ameaças criminosas, nomeadamente a lavagem de dinheiro e o fluxo de drogas e dinheiro ilícitos, negócio diversificado de atividades que misturam o legal com o ilegal, chegando mesmo a financiar atividades políticas;
- H. Considerando que a pobreza e a exclusão social, juntamente com o fenómeno da rápida obtenção de lucros, continuam a fomentar a participação de numerosas pessoas no negócio lucrativo do tráfico de droga;
- I. Considerando que o tráfico de droga está a feminizar-se, o que se deve à multiplicação dos casos de mulheres que, levadas pela pobreza, tentam melhorar a sua situação socioeconómica através do transporte e do pequeno tráfico, passando a constituir o elo mais fraco da cadeia, dado que 60% das mulheres presas na América Latina são acusadas de "pequeno narcotráfico";
- J. Considerando que o tráfico de droga constitui um crime que extravasa as fronteiras nacionais e que, por essa razão, nenhum país pode combatê-lo eficazmente com políticas exclusivamente nacionais ou isolacionistas, requerendo pelo contrário, cooperação política, policial e judiciária a nível internacional;
- K. Considerando que as políticas de combate ao tráfico de droga, que têm alternado entre os paradigmas da guerra ao tráfico e da redução de danos, nem sempre atingiram os resultados pretendidos, exigindo assim novas vias criativas;
- L. Considerando que os resultados dessas políticas nem sempre foram os que se pretendiam: os hectares cultivados de coca nem sempre diminuíram, os impactos negativos em termos ambientais continuam elevados, verificaram-se deslocamentos de culturas, a oferta e o consumo nem sempre diminuíram, muitos consumidores optaram por outras drogas e países tradicionalmente de produção ou de trânsito estão a transformar-se em países de consumo, sobretudo de substâncias de baixa qualidade e residuais, ao mesmo tempo que continua a crescer um enorme mercado negro criminoso financiado pelos lucros obtidos pelo abastecimento da procura de substâncias ilícitas;
- M. Considerando que a aplicação destes paradigmas tradicionais tem tendido a concentrar a agenda de segurança pública em delitos de grande impacto como assassinatos, roubos, furtos ou assaltos, quando, na realidade, o tráfico de droga está igualmente associado a delitos económicos ou de "colarinho branco";
- N. Considerando que alguns dos principais países produtores de opiáceos e cocaína são territórios em que se concentrou, desde 2001, a guerra contra o terrorismo, e que, apesar disso, nem sempre se tem conseguido reduzir substancialmente a produção de ambas as substâncias, a qual, pelo contrário, se tem mantido relativamente estável nos últimos anos;
- O. Considerando que a política de criminalização dos produtores, pequenos vendedores e consumidores de drogas ilegais levou à afetação de vultuosos recursos públicos ao

aumento dos níveis de estigmatização e fragmentação social, sobrelotando as prisões, sem contudo diminuir a disponibilidade de drogas ilícitas ou o poder das organizações de tráfico de droga, dado que os atores intermédios podem facilmente ser substituídos sem ocasionar uma interrupção do fornecimento de droga, e porque o estatuto legal da droga, o risco de deteção e as mensagens preventivas não são fatores que tenham uma influência preponderante na decisão individual de começar a consumir droga;

- P. Considerando que, segundo dados do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC), menos de 10% dos utilizadores de drogas podem ser classificados como problemáticos e atentatórios contra a ordem social, pelo que o enfoque repressivo contra os consumidores deve ser reponderado;
- Q. Considerando que a focalização nos consumidores de droga deve acabar com a sua estigmatização social e, em certos casos, até criminal, dando prioridade à redução de danos, à proteção da saúde pública e ao respeito dos direitos humanos, e que os indivíduos envolvidos nos níveis mais baixos do cultivo, produção e distribuição devem ser alvo de um tratamento legal distinto daquele que é reservado aos membros de grupos violentos do crime organizado;
- R. Considerando que uma política repressiva e a estigmatização social e, em certos casos, até criminal, dos consumidores pode transformar-se num obstáculo à concretização das medidas de saúde pública que visam reduzir o VIH/SIDA, os óbitos por overdose e outros efeitos negativos do consumo de droga como o insucesso escolar e a apatia social de muitos jovens;
- S. Considerando que são necessários mais recursos humanos, sociais e financeiros para a prevenção, o tratamento e a reabilitação dos toxicodependentes;
- T. Considerando que só com base em sólidas provas empíricas e científicas será possível estruturar políticas adequadas, entendendo-as como políticas que consigam ser bem sucedidas na redução dos danos para a saúde, a segurança e o bem-estar da sociedade em geral;
- U. Considerando que a classificação internacional vigente de substâncias ilegais foi concebida há mais de cinquenta anos e deve por isso ser revista e adaptada aos novos tempos, com base em provas científicas sólidas, de forma a ter em conta as tradições culturais;
- V. Considerando que o desenvolvimento e a aplicação destas políticas devem constituir uma responsabilidade comum e partilhada por todos os países, sejam eles produtores, de trânsito ou de destino, entendendo-se que a distinção se torna irrisória, posto que cada vez mais coabitam no mesmo país diferentes fases da atividade criminosa;
- 1. Apela à criação de um consenso sobre as bases de um sistema global que procure o bem-estar da humanidade mediante o controlo das substâncias potencialmente nocivas, o qual deverá, porém, ser dotado da flexibilidade suficiente para os Estados

experimentarem respostas específicas, elemento crucial para a aprendizagem sobre a eficácia de diferentes abordagens que tenham em conta as tradições culturais;

2. Propõe a realização de um debate global, aberto à participação dos países produtores e de trânsito, bem como aos consumidores, suscetível de permitir o mais amplo intercâmbio de ideias com vista à identificação de políticas de luta contra o tráfico de droga e a criminalidade organizada, assentes no conhecimento científico disponível e nas experiências que permitam superar os dogmatismos;
3. Sugere que as políticas de combate à droga devem ser fruto do trabalho partilhado entre um maior espectro de agências multilaterais, como a ONUSIDA, a OMS, o PNUD, a UNICEF, a ONU Mulheres, o Banco Mundial e o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem;
4. Considera essencial a criação de espaços institucionais de interação e reflexão conjunta entre autoridades governamentais, legisladores, intelectuais, juízes, polícias e cientistas de ambas as regiões, que permitam aos legisladores basear-se nos avanços nos campos da medicina, da biologia, da sociologia, da criminologia e de quaisquer outras disciplinas suscetíveis de contribuir para a formulação de políticas legislativas devidamente fundamentadas em matéria de tráfico e de consumo de droga, diferenciando as substâncias ilegais em função dos danos que causem à saúde e à sociedade;
5. Considera fundamental abordar as políticas de luta contra a droga numa perspetiva inclusiva, envolvendo, nomeadamente, as famílias, as escolas, os especialistas de saúde pública, os legisladores, os cientistas, as autoridades governamentais, os juízes, os polícias, bem como os dirigentes e as personalidades da sociedade civil, a fim de que todas estas entidades trabalhem em conjunto com as agências governamentais com competência na matéria;
6. Recomenda a promoção de políticas públicas inter-regionais que visem o rigoroso controlo de todas as substâncias reconhecidas como precursores para o fabrico de substâncias ilícitas, consagrando a definição jurídica das mesmas;
7. Exorta a que se combata a ameaça emergente que representam as substâncias sintéticas;
8. Considera fundamental que, ao invés da abordagem que criminaliza em alguns casos e estigmatiza e marginaliza os toxicodependentes, se implementem programas de redução de danos que substituam penas punitivas por tratamentos terapêuticos, cuidados de saúde e de reinserção social para as pessoas que deles necessitem;
9. Propõe a criação de um sistema de medições, estatísticas e amostras baseado em provas empíricas e científicas, que permita efetuar avaliações exatas das políticas em matéria de luta contra a droga, com indicadores como o número de vítimas de violência associada ao tráfico de droga, a taxa de delitos cometidos por consumidores, a taxa de mortalidade por overdose, a taxa de infeções por HIV ou hepatite C entre os consumidores, assim como o volume de negócios gerado pelo tráfico de droga, entre outros;
10. Recomenda a afetação de mais recursos à realização de programas preventivos e de contenção social destinados, em especial, aos grupos de maior vulnerabilidade social,

evitando as mensagens simplistas e incentivando os esforços educativos inclusivos baseados em informação fidedigna;

11. Sugere a realização de programas de prevenção e contenção social numa perspetiva de género, tendo em conta que as mulheres constituem um dos grupos mais vulneráveis nos circuitos ilegais de produção, distribuição e consumo de droga e noutras atividades ilícitas, como o tráfico de pessoas e a prostituição;
12. Considera prioritária a implementação de campanhas inovadoras de informação e prevenção que possam ser compreendidas e adotadas em particular pela juventude, que constitui o maior contingente de consumidores;
13. Sugere o estudo de possíveis penas alternativas para pequenos vendedores e vendedores primários de droga, sabendo-se que muitos deles foram vítimas de violência e intimidação, ou pretendiam escapar à miséria, e que os investimentos orientados para a oferta de oportunidades de trabalho alternativas são mais eficazes do que as longas penas de prisão, por certo muito dispendiosas;
14. Insta a que se reveja a classificação das substâncias ilícitas, formulada há 50 anos, equilibrando os níveis de fiscalização com os níveis de danos, com base em dados científicos;
15. Considera que, sendo o objetivo principal da luta contra a droga a erradicação do tráfico de droga, há que ter em conta as especificidades económicas, políticas e culturais dos países da Associação, bem como o respeito pelos povos indígenas, nos nossos esforços para a promoção de políticas de desenvolvimento global, no âmbito da cooperação ALC-UE em matéria de droga;
16. Apela ao aprofundamento da investigação transnacional do crime e da diversidade de formas que este assume na sua interligação com outros fenómenos ilícitos, nomeadamente o tráfico de armas, de pessoas e de dinheiro e o contrabando, sendo para tal determinante a cooperação internacional a nível político, judiciário e policial;
17. Propõe a concentração das ações repressivas nas organizações criminosas violentas, nacionais e transnacionais, com o objetivo de reduzir o seu poder e alcance, dando prioridade à redução da violência;
18. Adverte para a necessidade de aumentar o rigor dos controlos estatais em matéria de circulação de armas, face à evidência de que um dos pilares em que assenta o poder destrutivo das estruturas criminosas organizadas dedicadas ao tráfico de droga é a dimensão e a sofisticação do armamento de que dispõem;
19. Recomenda que se promova o debate legislativo sobre as orientações do projeto de lei-quadro da Comissão de Segurança Cidadã, Combate e Prevenção ao Narcotráfico, Terrorismo e Crime Organizado do Parlamento Latino-Americano contra o tráfico e o consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, assim como sobre qualquer projeto neste domínio emanado do Parlamento Europeu;
20. Exorta ao prosseguimento do intercâmbio de informações entre as autoridades competentes da União Europeia e as dos Estados latino-americanos aos níveis nacional, sub-regional, regional e bi-regional;
21. Congratula-se com o lançamento do novo programa COPOLAD, que combina a redução da procura e da oferta de droga e que visa o reforço da cooperação entre as

agências nacionais e outros responsáveis pelas políticas de combate à droga; apoia, nesse sentido, a criação de redes ALC-UE destinadas a partilhar experiências e boas práticas;

22. Apela a uma estreita cooperação a nível político, judiciário, policial e científico na luta contra a lavagem de dinheiro, que favorece a corrupção;
23. Considera fundamental a cooperação ALC-UE no seio das Nações Unidas, através de iniciativas conjuntas com vista a combater o tráfico de droga no seu conjunto;

* * * * *

24. Encarrega os seus Copresidentes de transmitir a presente Resolução ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia, aos Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e de todos os países da América Latina e das Caraíbas, ao Parlamento Latino-Americano, ao Parlamento Centro-Americano, ao Parlamento Andino, ao Parlamento do Mercosul, ao Secretariado da Comunidade Andina, à Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul, ao Secretariado Permanente do Sistema Económico Latino-Americano e aos Secretários-Gerais da OEA, da UNASUL e das Nações Unidas.